



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Cultural para o Desenvolvimento Técnico e Sócio – Artístico -TECARTE como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural para o Desenvolvimento Técnico e Sócio – Artístico -TECARTE.

Maputo, 11 de Março de 2014. — A Ministra, *Maria benvinda Delfina Levi*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o seu reconhecimento da Associação dos Comerciantes Chineses, como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91 de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Comerciantes Chineses.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2015. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 11 de Julho de 2015, foi atribuída à favor de Mafula Tchetu Compay, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 70871L, válida até 3 de Julho de 2020 para ouro e minerais associados, no Distrito de Buzi, Nhamatanda, Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 29' 45.00''	33° 59' 45.00''
2	- 19° 29' 45.00''	34° 09' 45.00''
3	- 19° 35' 45.00''	34° 09' 45.00''
4	- 19° 35' 45.00''	33° 59' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Julho de 2015.  
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Tata Holdings Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa e três a noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e vinte oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia

com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número dois barra dois mil e quinze, com a data de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e quinze, os sócios deliberaram:

- Cessão da quota do sócio Geoffrey Thulani Thamsanqa Mbele;
- Admissão de novo sócio, e
- Alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Que em consequência da operada cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração

parcial dos estatutos da sociedade, os sócios, alteram o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de cento e um milhões, quarenta e três mil, trezentos

e dois meticais, e corresponde á soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e um milhões, quinze mil, oitocentos e dois meticais, correspondente a noventa e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Tata África Holdings (SA) (PTY), Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a zero virgula zero três por cento do capital, pertencente ao sócio Behram Rustam Sabawala.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Awuu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Julho de dois mil e quinze, lavrada das folhas cento e vinte e quatro a cento e vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e um, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Nilza José do Rosário Fevereiro, conservador e notária superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante os senhor Eme Udeagah Uche, casado de nacionalidade nigeriana, natural da Nigéria, portador do DIRE n.º 021066, emitido aos dezasseis de Maio de dois e sete, pela Migração de Maputo e residente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referida.

Por eles foi dito:

Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Awuu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, nesta cidade de Chimoio.

A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filias, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho e importação e exportação de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contando que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

### CAPITULO II

#### Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, de valor nominal de cento e quarenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital pertencente ao sócio Eme Uche Udeagah, respectivamente.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome

do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrastada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suplementos à sociedade, nas condições fixadas por lei ou pelo conselho de gerência a nomear.

### CAPÍTULO III

#### Da administração e representação

##### ARTIGO NONO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente ficam a cargo do sócio, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de causa com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleias geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente constituídos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direção-geral)

Uma) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregos da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contractos pelas assinaturas conjuntas dos sócios gerentes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um sócios.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados ficam a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DECIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, quinze de Julho de dois mil e quinze.  
— A Conservadora, *Ilegível*.

## Pastelaria Naz-Naz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100631911, uma entidade denominada Pastelaria Naz-Naz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ahmed Ali Ali Elsis, solteiro, natural de Egipto, Qalubia, de nacionalidade malawiana, residente em Maputo na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número zero trinta e cinco, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, portador do Passaporte n.º MA548025, emitido aos treze de Novembro de dois mil e catorze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, denominada Pastelaria Naz-Naz – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, e duração, sede e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pastelaria Naz-Naz – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Josina Machel número dois mil e duzentos e dois, rés-do-chão, bairro da Machava-sede, Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo o desenvolvimento de actividade na área do comércio especificamente na área de restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a presecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à uma quota do sócio único Ahmed Ali Ali Elsis, equivalente a cem por cento do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Ahmed Ali Ali Elsis.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO III

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes ou do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## TCT – Transport Commodity Trading Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze, da sociedade TCT – Transport Commodity Trading Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100036797, deliberou-se a alteração da denominação da sociedade passando esta a designar-se TCT – Transport Commodity Trading, Limitada. Em virtude desta deliberação, procede-se a alteração do número um do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando este a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de TCT – Commodity Trading, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na rua Francisco Barreto, número cento e trinta, cidade de Maputo.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mais Vida Agente de Seguros, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta de dois de Dezembro de dois mil e catorze da sociedade Mais Vida Agente de Seguros, Limitada matriculado sob NUEL 100252090.

Deliberaram o seguinte:

- Cessão de quota e admissão de nova sócia;
- Alteração de endereço.

Neste sentido, e em consequência desta alteração na sede e instrutura social da sociedade, cessão de quotas e admissão de um novo sócio, foi deliberado, alterar o artigo segundo e quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SENGUDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel número mil seiscentos e nove, no rés-do-chão na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma das duas quotas desiguais atribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Augusta Manuel Horácio Cardoso.
- Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais correspondente a quinze por cento pertencente à sócia Carla Maria Cardoso Caetano.

Para dar inteiro cumprimento às deliberações tomadas, os sócios decidiram mandar a senhora Augusta Cardoso, para representar a sociedade em todos os actos necessários à implementação da deliberação tomada, nomeadamente, requerer o registo na competente Conservatória.

E por nada mais haver a tratar, foi a sessão declarada encerrada pelas doze horas e quarenta e cinco minutos, e dela lavrada a presente acta que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos presente.

Maputo, vinte e quatro de Junho dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Q.F.A. Wood, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois e quinze, lavrada das folhas setenta e um a oitenta, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: António Filipe Abrantes Ataide, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104024839B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, em vinte e nove de Abril de dois mil e treze e residente na rua do Barue, casa número mil duzentos e setenta e dois, rés-do-chão, bairro Eduardo Mondlane, na cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação dos sócios menores Richard Filipe Tarmamade Ataide, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102798939J, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em catorze de Fevereiro de dois mil e treze, Dylan Filipe Tarmamade Ataide, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102692388J, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em treze de Novembro de dois mil e cinco e Meizel Guilherme da Silva Ataide, natural de Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304508861Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, em doze de Novembro de dois mil e treze, todos residentes na cidade de Chimoio, na qualidade de pai, com poderes bastantes para o acto, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta denominação de Q.F.A. Wood, Limitada e vai ter a sua sede na rua Sussundenga, bairro número um, na cidade de Chimoio.

A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.



## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto;

Processamento de madeira.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de sessenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio António Filipe Abrantes Ataide, e três quotas de valores nominais de cinco mil meticais cada, equivalente a seis vírgula seis por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Richard Filipe Tarmamade Ataide, Dylan Filipe Tarmamade Ataide e Meizel Guilherme da Silva Ataide, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral;

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios;

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização)**

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

## ARTIGO OITAVO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação**

## ARTIGO NONO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo de António Filipe Abrantes Ataide, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna

como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Direcção Geral)**

Uma) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigado em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente nomeado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio-gerente ou por qualquer empregado, por inerência de funções.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, três de Março de dois mil e quinze.  
— O Conservador e Notário A, *Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila*.

---



---

## Pomene Beach Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a Pomene Beach Resort, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, constituída por Jorge Rafael Tinga, está matriculada no livro de Registo Comercial sob número quarenta e seis, a folhas vinte e quatro verso do livro C traço um, com mesma data de matrícula, sob o número quarenta e cinco, a folhas sessenta e cinco do livro E barra um está inscrito o pacto social da referida sociedade, que rege-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação da sociedade)**

A sociedade adopta o nome de Pomene Beach Resort, Limitada sociedade unipessoal com responsabilidades limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social e delegação)**

A sociedade tem a sua sede em Pomene, no Distrito de Massinga, província de Inhambane, podendo por liberação do sócio, abrir delegações ao nível do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade constitui se por um tempo indeterminado e rege se pelos presentes estatutos e pelo legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

Construir e explorar instâncias turísticas.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais que corresponde a única de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Rafael Tiga.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização das quotas)**

A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas, nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência e falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, vendou adjudicação judicial da quota.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Administração e gerência e sua representação em juízo e forma dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio Jorge Rafael Tinga.

Para obrigar a sociedade assinatura dele, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

## ARTIGO OITAVO

**(Prioridade das reuniões)**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO NONO

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir se à em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo

Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dois lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo dispostos no código e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos e Notariado de Massinga, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

---



---

## MAKE – Serviços de Consultoria, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Julho de dois mil e quinze, a Assembleia Geral da sociedade

MAKE – Serviços de Consultoria, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100375070, titular do NUIT 400421021, deliberou por unanimidade de votos proceder a alteração da sede social, alterando, por conseguinte, o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

.....

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social e sede)**

A sociedade adopta a denominação de MAKE – Serviços de Consultoria, S.A., com sede na Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millennium Park, número cento e setenta e quatro, décimo segundo, direito, mil e cem, cidade de Maputo.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Mediador Artesão Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade Mediador Artesão Moçambique, S.A., é uma sociedade constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na rua da Sé, quarto andar, número vinte e oito cidade de Maputo.

Por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais pertinentes poderá a sociedade abrir, em

território nacional sucursais, filiais delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social pelo tempo considerado conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de; treinamento, formação artesanal e profissional.

Dois) Formação nas áreas de serralharia, electricidade, mecânica auto, geral, formação mineira.

Três) Prestação de serviços industriais, comercial agricultura e outros.

Quatro) Agenciamento de projectos e soluções na formação profissional.

Cinco) Formação artesanal nas áreas de serralharia, pedreiro, mecânica, e muito mais.

Seis) Comércio a grosso e venda de material artesanal e sua produção.

Sete) Importação e exportação de produtos industriais e comercial.

Oito) Representação de projectos nacional e internacional e a sua implementação.

Nove) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua indústria, tais como os relativos a salvados, a reparações de objectos sinistrados e ao emprego das respectivas reservas de capitais.

Dez) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em Assembleia Geral e obtidas as devidas autorizações legais.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em sessenta por cento em dinheiro é de um milhão de meticais representado em mil acções cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de accionistas detentores de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que lhes pertencem à data dos aumentos do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Acções

Um) As acções são sempre nominativas, e cada título pode representar qualquer número de acções.

Dois) Os títulos de acções são, a qualquer momento, substituíveis por agrupamento ou subdivisão, correndo as despesas de substituição por conta do accionista interessado.

Três) Os títulos provisórios e definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por meio de chancela ou por outro meio tipográfico de impressão.

#### ARTIGO SEXTO

##### Acções próprias

É permitido à sociedade adquirir acções próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Direito de preferência

Um) O accionista que pretenda alienar parte ou a totalidade das suas acções comunicará à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, o projecto de venda e as respectivas condições.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos demais accionistas, no prazo de trinta dias, por carta registada com aviso de recepção, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio, no prazo de quinze dias.

Três) Em caso de renúncia do direito de preferência por parte dos accionistas ou caso não comuniquem dentro do prazo referido no número anterior, o direito de preferência passará para a sociedade, o qual dispõe de trinta dias para se pronunciar.

Quatro) Caso a sociedade não pretenda exercer o direito de preferência ou nada comunique no prazo indicado no número três, deste artigo, ficam os accionistas, interessados na alienação das suas acções ou parte delas, livres de transaccionar com outrem.

#### ARTIGO OITAVO

##### Obrigações

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir obrigações sobre qualquer das modalidades permitidas por lei.

Dois) É permitido à sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO NONO

##### Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Eleição dos órgãos sociais

Um) O presidente e os secretários da mesa da Assembleia Geral, bem como os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício dos cargos indicados no número anterior têm a duração de três anos, contados a partir da tomada de posse.

Três) A eleição seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício. Porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Quatro) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Caução

A Assembleia Geral na qual foram designados os administradores e os membros do Conselho Fiscal fixar-lhes-á a caução que devam prestar, ou dispensá-lo-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Representações

Um) Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. Quanto ao Conselho Fiscal observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

## CAPÍTULO IV

**Da Assembleia Geral**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Assembleia Geral**

A Assembleia Geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Constituição da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas com direito a voto e pelos membros da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Tem o direito de estar presente e participar na assembleia todos os accionistas que tenham averbadas acções em seu nome no livro de registos da sociedade.

Três) A cada acção corresponde um voto.

Quatro) Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar por outros accionistas ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoa designada para o efeito.

Cinco) No caso de existirem contitularidade de acções, só o representante comum poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e do presente estatuto.

Seis) Ao usufrutuário e ao credor pignoratício de acções só pertence o direito de participar nas assembleias-gerais nas condições previstas nestes estatutos e na lei.

Sete) Os accionistas deverão comunicar ao presidente da mesa, por carta recebida até ao início da reunião da Assembleia Geral, o nome de quem os representará.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Mesa da Assembleia Geral**

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Convocação**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicado no jornal, email, com trinta dias de antecedência, devendo mencionar a ordem de trabalhos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos, e na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data com intervalo superior a quinze dias, para reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada, aplicando à assembleia que reúna na segunda data as regras relativas à assembleia de segunda convocatória.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Quórum constitutivo**

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, metade do capital social da sociedade.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, com qualquer número de accionistas e capital social.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Quórum deliberativo**

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Dois) Só serão válidas, desde que aprovadas por, pelo menos, metade dos votos expressos, excluindo as abstenções, em assembleia em que compareçam ou se façam representar accionistas possuidores do mínimo de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) A transformação, fusão, dissolução ou aprovação das contas da liquidação;
- c) O aumento, a redução ou a reintegração do capital social.

Três) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em Assembleia Geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada em nova assembleia convocada pelo menos trinta dias depois da anterior, desde que nela compareçam ou se façam representar possuidores de metade do capital social e a deliberação seja por eles aprovada, por maioria dos votos expressos.

Quatro) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral quer pessoalmente quer como procurador.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Reuniões da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do ano social da sociedade.

Dois) A Assembleia Geral reunirá ainda sempre que o requeira qualquer outro órgão social ou accionista, nas condições estipuladas pela lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Local e actas**

Um) A Assembleia Geral reúne-se na sede social ou no local indicado no anúncio convocatório.

Dois) De cada sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e secretário ou por quem os tiver substituído nessas funções.

## CAPÍTULO V

**Conselho de Administração**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Natureza e composição**

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, compreendido entre um mínimo de três e um máximo de nove, conforme deliberação da Assembleia Geral, que os eger.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos reelegíveis uma ou mais vezes, devendo um deles, designado pelo conselho, desempenhar as funções de presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Atribuições**

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, sem reservas, de acordo com o estabelecido na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Compete designadamente ao Conselho de Administração:

- a) Gerir a sociedade de acordo com o objecto social definido, conformando-se em tudo com o presente estatutos da sociedade;
- b) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, propor e prosseguir acções, confessá-las e delas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- d) Contrair empréstimos, negociar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos com árbitos;
- e) Negociar e outorgar os contratos destinados à prossecução do objecto social;
- f) Sujeito ao disposto na alínea b) do número quatro do artigo terceiro, escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deverá preencher as vagas do Conselho de Administração até à realização da Assembleia Geral;
- g) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças de todos os tipos de negócios;



- h) Prestar caução e aval;
- i) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- j) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal e os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- k) Designar os representantes da sociedade nas empresas em que a sociedade tenha participações;
- l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

Três) É inteiramente vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou avais.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para os responsáveis a perda dos respectivos mandatos e a obrigação de indemnizar a sociedade sem prejuízos das consequências legais que lhes advenham de tais actos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Delegação de poderes e mandatários**

O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como constituir mandatários para quaisquer fins.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Reuniões e convocatórias**

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente achar conveniente e tal facto constar da convocatória, reunir em qualquer outro local.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **Deliberações**

Um) As deliberações do conselho para serem válidas serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **Direcção executiva**

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a uma direcção executiva.

Dois) A designação da direcção executiva compete ao Conselho de Administração.

Três) A direcção executiva pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- Pela assinatura do director-geral nos termos do respectivo mandato;
- Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) É inteiramente vedado aos administradores e mandatários, obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avais e outros similares. São nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo de responsabilidade dos seus autores pelos danos causados.

Três) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela

#### CAPÍTULO VI

##### **Conselho Fiscal**

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### **Conselho Fiscal**

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercido por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, ou por uma sociedade de auditoria, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral quando designar o Conselho Fiscal designará o respectivo presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### **Reuniões do Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

Três) No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### **Actas do Conselho Fiscal**

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinada pelos membros presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Auditoria das contas**

Um) A Assembleia Geral pode contratar uma sociedade de auditoria para auditar e verificar as contas da sociedade, sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal.

Dois) Ao Conselho Fiscal será dado o conhecimento dos relatórios apresentados pelos auditores.

#### CAPÍTULO VII

##### **Disposições diversas e transitórias**

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Ano social**

O ano social coincide com ano civil ou com qualquer outro período devidamente autorizado.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Aplicação dos resultados**

Um) Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva ou garantia.

Dois) A Assembleia Geral delibera com os votos favoráveis representativos de cinquenta vírgula um por cento do capital social, em matéria de aplicação dos lucros do exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória.

Três) A Assembleia poderá fixar uma percentagem de lucros a serem distribuídos pelos empregados da sociedade, competindo ao Conselho de Administração fixar os critérios dessa distribuição.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

### Computer & English Education Centre F.A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e três de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas dezanove a vinte, do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e nove traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Computer & English Education Centre F.A, Limitada., a cessão de quota entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

No dia vinte e três de Agosto de dois mil e doze, nesta cidade de Xai-Xai e no cartório notarial de primeira classe a meu cargo Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim, compareceu como outorgante o senhor Amade Hassane Amade Remane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze e residente na cidade de Xai-Xai, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Computer & English Education Centre F.A, Limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, com o capital social de oito mil metcais, constituída por escritura lavrada de folhas vinte e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e seis traço C, deste mesmo cartório.

Certifico, a identidade do outorgante por conhecimento pessoal e a qualidade e suficiência de poderes para este acto pela apresentação da acta deliberativa de dez de Julho de dois e doze com o número um barra dois mil e doze, e da respectiva certidão de escritura de constituição de sociedade.

Pelo outorgante foi dito:

Que por deliberação da assembleia geral que culminou com a acta supracitada e no cumprimento dos termos de habilitação de herdeiros por morte de Faizal Hassane Amade

Remane, foi operada a cessão de quotas em que o Grupo Famar, Limitada, com oitenta por cento e detida pelo já referido autor da herança, ficou á disposição dos herdeiros e que estes por sua vez dividiu em duas partes iguais reservado quarenta por cento a favor de Hassane Faizal Hassane Remane, eleito representante legal dos herdeiros, cedendo os restantes quarenta por cento a favor dele outorgante. Que de igual fundamento o sócio António Ezequiel Nhantumbo, por sua expressa vontade cedeu a sua quota de oito por cento sobre o capital social também a favor dele outorgante, ficando para todos efeitos como únicos sócios, ele outorgante e o novo sócio o senhor Hassane Faizal Hassane Remane.

Que sendo os actuais sócios, em consequência da cessão já operada, de igual modo deliberam sobre a alteração parcial do pacto social nomeadamente o artigo quarto e sétimo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social subscrito e realizado na íntegra pelos sócios é de oito mil metcais, correspondente a soma de duas quotas de valores nominais desiguais, assim distribuídas;

a) Amade Hassane Amade Remane, sessenta por cento;

b) Hassane Faizal Hassane Remane, quarenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado mais vezes por deliberação da sociedade em reunião de assembleia geral.

Artigos; quinto e sexto, mantém-se.

.....

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A gestão dos negócios da sociedade será exercida por um administrador desde já nomeado; Amade Hassane Amade Remane ao qual caberá a obrigação de sua assinatura na sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução, passiva e activamente.

Dois) Os sócios ou administrador poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte em mandatários com poderes específicos.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezassete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Induna Roks–Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e um de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e quatro e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e dois traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade comercial por quotas unipessoal limitada denominada Induna Roks – Sociedade Unipessoal, Limitada, o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

No dia vinte e um de Abril de dois mil e quinze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe, perante mim, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, compareceu como outorgante o senhor Gert Hendrik Conrad Pretorius, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente no bairro Três de Fevereiro, posto administrativo de Chicumbane, distrito de Xai-Xai, que outorga na qualidade de sócio e administrador da sociedade comercial por quotas unipessoal, denominado Induna Rocks – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de duzentos mil metcais, constituída por escritura lavrada de folhas trinta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e cinco traço B deste mesmo cartório.

Pessoa cuja identidade certifico por conhecimento pessoal e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por verificação directa do livro de escritura acima indicado e da acta avulsa deliberativa número zero zero um barra dois mil e quinze de vinte de Abril.

Pelo outorgante foi dito:

Que pela presente escritura pública em cumprimento das deliberações tomadas que culminaram com a acta supracitada, procedeu-se o aumento do capital social por aumento de mais quatro milhões e oitocentos mil metcais dos anteriores duzentos mil metcais, passando para cinco milhões de metcais.

Que em função do aumento do capital social foi alterado o pacto social nomeadamente o artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente realizado pelo sócio e que deu entrada na caixa social é de cinco milhões de metcais, correspondente a quota única de igual valor do capital social subscrito

e realizado pelo sócio unitário o senhor, Gert Hendrik Conrad Pretorius.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notaril de Xai-Xai, vinte e dois de Abril de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

## Tronix, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezassete de Março de dois mil e quinze da sociedade Tronix, Limitada matriculada sob n.º 100265567, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento que o sócio possuía e que cedeu a Sonja Aletta Blignaut; por consequência é alterada a redacção do artigo quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de cem mil meticais dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Sonja Aletta Blignaut, com uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento;
- b) Adriaan Cornelius Blignaut, com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento, estando assim os cem por cento do capital social.

### ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Adriaan Cornelius Blignaut, que desde já fica nomeado gerente.

Para obrigar a sociedade é necessário duas assinaturas, sendo obrigatório do sócio gerente.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Padaria, Pastelaria e Pizzaria Bom Paladar,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta a sessenta e uma do

livro de notas para escrituras diversas número treze traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Loudes David Machavela, Conservadora e notária superior da referida conservatória, foi constituída por Abdallah Anjjar, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Padaria, Pastelaria e Pizzaria Bom Paladar, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Denominação, duração, sede e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Padaria, Pastelaria e Pizzaria Bom Paladar, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Estrada Velha bairro da Matola – Mercado Santos.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo o desenvolvimento de actividade na área do comércio especificamente na área de restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

### CAPÍTULO II

#### Capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente à uma única quota de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Abdallah Anjjar.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Abdallah Anjjar.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assintura do administardor, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### CAPÍTULO III

#### Disposições gerais

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrá-la.

##### ARTIGO NONO

#### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

##### ARTIGO DECÍMO

#### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes ou do falecido ou interdito, os quais nomerão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, nove de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Pedro Marques dos Santos*.



## **CBE Southern África, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Junho de dois mil e quinze, da sociedade CBE Southern África, Limitada, matriculada sob o n.º 12764 a folhas sessenta e sete verso do livro C traço trinta e um, com data de três de Julho de dois mil, deliberaram o seguinte:

Primeiro. Nomeação dos senhores Nuno Sidónio Uinge, Johnathan Johnson e Ian Antrobus como membros do conselho de administração.

Segundo. Nomeação do senhor Nuno Sidónio Uinge para o cargo de presidente do conselho de administração e nomeação dos senhores Johnathan Johnson e Ian Antrobus para os cargos de administradores.

Em consequência é alterado a redacção dos artigos décimo segundo e décimo terceiro dos estatutos da sociedade o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### **(Administração e gerência)**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto inicialmente por três membros, designadamente Nuno Sidónio Uinge na qualidade de presidente do conselho de administração, Johnathan Johnson e Ian Antrobus ambos na qualidade de administradores.

Dois) O conselho da administração poderá aumentar o seu número mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Compete aos membros do conselho da administração, exercer nos termos da lei os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os actos relativos a prossecução dos objectivos da sociedade.

Quatro) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de dois administradores.

Cinco) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Seis) As reuniões do conselho de administração terão lugar por regra na sede social, podendo no entanto realizar-se em qualquer outro lugar no território nacional ou no estrangeiro, caso seja conveniente para os interessados sociais e possível para os seus membros.

Sete) As reuniões podem igualmente realizar-se por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

Oito) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Nove) Enquanto o conselho de administração permanecer em número de três membros, o conselho de administração só se considere regularmente constituído se estiverem presentes todos os seus membros, presentes ou representados.

Dez) As deliberações do conselho de administração constituído nos termos do artigo antecedente são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, contudo, o senhor Nuno Sidónio Uinge terá o voto de qualidade.

Onze) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral designado pelo conselho de administração.

Doze) O director-geral desempenhará as suas funções dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### **(Poderes dos administradores)**

Um) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma.

Dois) Abrir contas bancárias e geri-las em representação da sociedade, indicar os assinantes de contas e decidir sobre as suas exclusões.

Três) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade.

Quatro) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade.

Cinco) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos, em conformidade com os planos de desenvolvimento.

Seis) Designar o director-geral e conferir-lhes os poderes e competências para actuar em nome da sociedade.

Sete) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que

não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios, de acordo com os princípios estabelecidos pelos sócios no acordo parassocial;

Oito) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade.

Nove) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade.

Dez) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável.

Onze) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Doze) O conselho de administração poderá por acta, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar a um ou mais dos seus membros ou a terceiros a totalidade ou parte dos seus poderes.

Treze) A sociedade será vinculada pela assinatura do presidente do conselho de administração ou por outro administrador indicado pelo conselho de administração.

Catorze) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*

## **SOBEC – Sociedade Comercial de Bens e Consumo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril de dois mil e catorze, lavrada a folhas vinte e oito a trinta e um, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de cinco de Abril do dois mil e catorze, os sócios por unanimidade decidiram o seguinte

Ceder na totalidade as quota dos senhores: Laila Bavá Carsane Givá, Dário Ismael de Brito e Marco Givá de Brito.

Que esta cessão é feita pela importância de quinhentos mil dólares americanos, pagos na totalidade mediante transferência de um fracção autónoma designada pela letra B, do prédio em regime de propriedade, sito na avenida vinte e cinco de Setembro número dois mil e cinquenta e cinco, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número sete mil seiscentos sessenta e oito a folhas cento e quarenta e



dois do livro B barra vinte e um, inscrito sob o número vinte e cinco mil setecentos e trinta e seis a folhas sessenta e oito verso do livro G noventa e sete, livre de quaisquer onus ou encargos, com todos seus direitos e obrigações.

Que, em consequência da operada cessão total de quotas e de acordo com a deliberação assembleia geral extraordinária da acta supra mencionada fica alterado a composição do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de setenta e cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente á sócia CDS Investimentos, S.A;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente á sócia SOBEC- Sociedade Comercial de Bens e Consumo, Limitada.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, doze de Maio de dois mil e quinze.  
— A Técnica, *Ilegível*.

## **Nguenha Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Dezassete de Julho de dois mil e quinze, da sociedade Nguenha Construções, Limitada, matriculada sob o NUEL 100566370, deliberam o seguinte:

**Primeiro**

O aumento do capital social em mais cinquenta mil meticais passando este a ser de cento e cinquenta mil meticais, para efeitos de elevação da classe do alvará. Em consequência desta deliberação, é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento

e cinquenta mil meticais, cabendo setenta e cinco mil meticais ao sócio Eugénio Domingos Nguenha, quarenta e cinco mil meticais á sócia Hylka Cinderela Eugénio Nguenha e trinta mil meticais á sócia Geny Elana Nguenha na razão de cinquenta por cento, trinta por cento e vinte por cento respectivamente.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Zimar, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100627523, uma sociedade denominada Zimar, Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel D’Almeida Marecos Duarte, natural de Santarém, Portugal, de nacionalidade portuguesa, casado no regime de separação de bens com Maria Margarida Pontes Mendes da Silva Marecos Duarte, portador do DIRE 11PT00013262A, emitido em vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze pelos Serviços de Migração, NUIT 112322175, residente na Avenida Kenneth Kaunda, seiscentos e nove, bairro da Sommerschild, Maputo, pelo presente contrato constitui, nos termos do artigo noventa e seguintes e trezentos e vinte e oito e seguintes do Código Comercial, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Denominação, sede, duração e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Zimar, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e nove, cidade de Maputo, podendo esta, por simples deliberação da administração, ser transferida para qualquer outro local no território nacional.

Três) Por simples deliberação da administração, a sociedade pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultoria de natureza económica, financeira e técnica conducentes à orientação e assistência operacional a empresas ou a organismos (inclui públicos) em matérias muito diversas, tais como: planeamento, organização, controlo, informação e gestão; reorganização de empresas; fomento à expansão, gestão financeira; objectivos e políticas de marketing; gestão de recursos humanos; em especial, consultoria em indústrias e serviços industriais, nomeadamente agro-industriais, alimentares, engarrafamento de águas minerais, limpezas industriais, bem como ainda, consultoria em estudos ambientais, em conservação e protecção do meio ambiente, conservação da fauna e flora e tratamento de resíduos; a realização de operações sobre bens ou direitos mobiliários ou imobiliários; representações, importações e exportações. Inclui ainda a compra de imóveis e a revenda dos adquiridos para esse fim, administração, gestão e alienação de bens sociais ou imóveis, próprios ou alheios, incluindo o arrendamento, a promoção imobiliária e turística, prospecção, estudos, comercialização e assistência técnica no âmbito da construção de imóveis e empreendimentos turísticos e urbanísticos e a prestação de serviços conexos e ainda a construção civil, reparação e restauro/reabilitação de imóveis, empreitadas de obras públicas e particulares, urbanizações, concepção, edificação e exploração de empreendimentos imobiliários e turísticos, e ainda a administração, gestão e exploração de empreendimentos turísticos e estabelecimentos hoteleiros, nomeadamente hotéis, hotéis apartamento e outras estruturas de alojamento de turismo, restaurantes e similares, próprios ou alheios, comércio geral, por grosso e a retalho, incluindo a prestação de serviços conexos com o seu objecto social, exploração e gestão agrícola e/ou pecuária e comercialização dos produtos decorrentes desta actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar

em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Manuel D'Almeida Marecos Duarte.

#### ARTIGO QUINTO

### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

#### ARTIGO SÉTIMO

### Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer forma deixe estar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) Recusa do consentimento para a cessão prevista no artigo anterior, podendo amortizar ou adquirir para si a quota.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida de amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço.

#### ARTIGO OITAVO

### Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

### Órgãos sociais

#### ARTIGO NONO

### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma, pelo menos uma vez por ano, para deliberar sobre as contas do exercício findo e a respectiva aplicação dos resultados e, extraordinariamente, quando convocada por um dos sócios, ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número anterior, as deliberações que importem modificações dos estatutos e a dissolução da sociedade.

Quatro) Enquanto se mantiver a unipessoalidade da sociedade, as decisões sobre matérias que, por lei, são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

#### ARTIGO DÉCIMO

### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade compete a quem for nomeado administrador pelo sócio único.

Dois) Os administradores são nomeados pelo período de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de, pelo menos, um dos seus administradores.

Quatro) O sócio decidirá se a administração é remunerada.

Cinco) Fica, desde já, nomeado administrador o sócio único Manuel D'Almeida Marecos Duarte.

Seis) A sociedade poderá nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

#### CAPÍTULO IV

### Exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação na assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

### Dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e quinze. — O técnico, *Ilegível*.

## Pomodoro, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100630516, uma sociedade denominada Pomodoro, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial pelo único sócio, Ivan César Nube, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100735031B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Dezembro de dois mil e dez com validade até trinta de Dezembro de dois mil e quinze, residente no bairro Alto Maé, flat número três, segundo andar na cidade de Maputo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Pomodoro é uma sociedade por quotas unipessoais de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, número dois mil e setecentos e trinta e três, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades nas áreas de:

- Prestação de serviços diversos;
- Comércio geral a grosso e a retalho;
- Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com o seu objecto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directas ou indirectamente.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir partições financeiras em sociedades a constituir

ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de quatrocentos mil metcais, que corresponde a cem por cento da participação do sócio Ivan César Nube.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social com fim de fazer face as despesas com aquisição de bens e equipamentos.

### ARTIGO QUINTO

#### (Suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando, em assembleia geral, hajam sido reconhecidos especialmente como tal nos termos dos números anteriores.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A alienação de quotas a terceiros, carece de consentimento dos outros sócios, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Quatro) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio, não carece de consentimento dos outros sócios.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Emissão de obrigações)

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas na assembleia geral.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, reúne-se uma vez ao

ano em sessão ordinária, que se realiza nos três meses subsequentes ao fim de cada exercício económico para:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas desse exercício;
- Decidir e determinar sobre a remuneração dos gerentes ou quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral em caso que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocatória de um dos sócios, competindo-lhe, normalmente, deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Quatro) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por pessoa devidamente mandatada, e mediante a apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

### ARTIGO NONO

#### (Deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representar, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião que seja o seu objecto.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Administração, gerência representação)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) O administrador pode nomear mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, que poderão participar nas reuniões e usar da palavra, mas sem direito a voto.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.



Quatro) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Modo de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros de conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um membro de conselho de gerência ao qual tenha conferido poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fiança e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço)

Um) O balanço e contas da sociedade, fecham com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e são submetidos a apreciação e deliberação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Dois) Os exercícios sociais coincidem com os anos civís.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Lucros e perdas e da dissolução da sociedade)

Um) Os lucros da sociedade são repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contarem da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

Quatro) A sociedade dissolve nos casos e nos termos fixados por lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros deste, devendo

estes, quando sejam mais do que um, enquanto a quota se mantiver indivisa, nomear um de entre si que a todos represente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Kelex Transporte & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100631946, uma sociedade denominada Kelex Transporte & Service, Limitada.

Pelo presente instrumento particular de contrato, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre os abaixo assinados:

Primeiro. Alexandre Manuel Siteo, casado, de trinta e sete anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga - Inhambane, residente no Alto - Mae B, rua Padre A. Martins número noventa e seis, primeiro andar, direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500701519N, emitido em Maputo cidade aos vinte e seis de Novembro de dois mil e dez;

Segundo. Aíça Roselia Eduardo Munete Siteo, casada de trinta e seis anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Alto - Molocue, residente no Alto - Mae B, rua Padre A. Martins número noventa e seis, primeiro andar, direito portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500559567, emitido em Maputo cidade, aos oito de Outubro de dois mil e dez; têm entre si justo e contratados a constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, na forma da lei, mediante às condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Kelex Transporte & Service, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro Djuba número sete, quarteirão um, Boane - Matola Rio, na Província de Maputo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Duração

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando - se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Objecto

Um) A sociedade ora constituída tem como objecto social: Prestação de serviços na área de transporte, aluguer de transporte, máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcaís, corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas pelos sócios:

- a) Alexandre Manuel Siteo, com cinquenta por cento do capital (dez mil metcaís);
- b) Aíça Rosélia Munete Siteo, com cinquenta por cento do capital (dez mil metcaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) As quotas da sociedade não são alienáveis para terceiros fora da linhagem familiar Siteo e dos seus principais herdeiros directos, a não ser por mútuo consentimento destes.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Filiais e outras dependências

Um) A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Gerência e administração

Um) A gerência e administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Aíça Rosélia Eduardo Munete Siteo.

Dois) Os sócios não poderão, em qualquer circunstância, praticar actos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros actos estranhos aos objetivos e negócios sociais.



Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Da assembleia geral e do balanço

Um) A presidência da assembleia geral é presidida por Alexandre Manuel Siteo, também designado presidente do conselho de administração da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne - se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Quatro) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente o local da reunião, o dia da reunião e a agenda de trabalho.

#### CLÁUSULA NONA

##### Herdeiros

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### Balanço

Um) No dia trinta de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço patrimonial e apurados os resultados do exercício do ano a findar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### Casos omissos

Um) Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância na legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## MSC Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100623404, uma sociedade denominada MSC Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Primeiro. Rui de Sousa Gabriel Chelene, casado portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122574M, residente em Maputo;

Segundo. Milagre Francisco Macome, solteiro, portador do Passaporte n.º 13AE46867, de treze de Agosto de dois mil e catorze, residente em Maputo;

Terceiro. Edio Mouzinho Cuamba, solteiro portador do Bilhete de Identidade n.º 110104563041B, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de MSC Consultoria & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Olof Palme número dois mil, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Representação comercial, e imobiliária;
- b) Gestão;
- c) Prestação de serviços na área de marketing, e logística;
- d) Consultorias e afins;
- e) Contabilidade;
- f) Fiscalidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de trinta mil metcais, correspondente a soma de três quotas iguais no valor nominal de dez mil metcais, pertencente a cada um dos sócios, Rui de Sousa Gabriel Chelene, Milagre Francisco Macome e Edio Mouzinho Cuamba, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização

Um) A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir - se -à ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por Milagre Francisco Macome, e Edio Mouzinho Cuamba, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta dos dois administradores nomeados, ou pela assinatura de um procurador constituído.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se -ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Lucros**

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Helech Consultant, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100631229, uma sociedade denominada Helech Consultant, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade unipessoal, por Helene Christensen, solteira, nascido aos vinte de Julho de mil e novecentos e oitenta em Dinamarca, de nacionalidade dinamarquesa, portador do Passaporte n.º 208212131, emitido pelas autoridades dinamarquesas aos oito de Abril de dois mil e quinze, com validade até oito de Abril de dois mil e vinte e cinco representado por Laurindo Saraiva

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Helech Consultant, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro Julho, prédio Correia Neves, terceiro andar, bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria e assessoria na área da saúde, reestruturação e elaboração de estratégias e projectação para o sector da saúde, prestação de serviços para organizações internacionais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social e integralmente subscrito é de quinhentos meticais, correspondentes a cem por cento do capital, pertencente ao senhor Helene Christensen.

## ARTIGO QUARTO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Helene Christensen, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade;

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Jardim Infantil Pica Pau, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100631032, uma sociedade denominada Jardim Infantil Pica Pau, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shenaz Abdul Bassir, casada, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE 11PT00016132 B, emitido em dezanove de Abril de dois mil e onze pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida Amílcar Cabral número mil e trinta e sete, constitui uma sociedade denominada Jardim Infantil Pica Pau, Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Jardim Infantil Pica Pau, Sociedade Unipessoal, Limitada., é uma sociedade unipessoal apenas por uma quota de

responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure dois mil e quinhentos e quarenta e três traço quatro em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade Jardim Infantil Pica Pau, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como objecto o exercício de consultoria na área de educação, ensino e formação para crianças.

Dois) Jardim Infantil Pica Pau Sociedade Unipessoal Limitada, poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a sócia resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças e autorizações.

Três) A sociedade pode por simples deliberação da sócia, participar na constituição de outras sociedades já constituídas ou por constituir, e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos em multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social, divisão e cessão de quotas**

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, em dinheiro correspondentes à uma única quota pertencente a Shenaz Abdul Bassir.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por deliberação da sócia.

Três) A sócia participa nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção nominal do capital social subscrito.

Quatro) É livre a cessão total ou parcial da quota pela sócia, a terceiros.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e gerência**

Um) A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Shenaz Abdul Bassir.

Dois) A administradora poderá constituir mandatários delegando poderes necessários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

**Da assembleia geral, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse.

## ARTIGO OITAVO

**Falecimento ou interdição de sócio**

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição por outros motivos, antes continuará com os herdeiros ou procurador.

Dois) No caso de falecimento, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO NONO

**Situações omissas**

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato da sociedade, serão regidas pelas disposições do código comercial em vigor na República de Moçambique e demais aplicável.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Agroturismo Mahubo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100625067, uma sociedade denominada Agroturismo Mahubo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Issufo Saquina Abdul Aly, solteiro, maior, natural da cidade de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número um, um, zero, um, zero, zero, dois, sete, dois, nove, oito, sete N, emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil e dez, residente na cidade da Matola, rua das Flores, número trezentos e quarenta e oito.

Pelo presente outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, denominada Agroturismo Mahubo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, que constituem os estatutos da sociedade, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Agroturismo Mahubo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida União Africana, número quatro mil, oitocentos e setenta e cinco.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local, dentro do território nacional.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício do agroturismo, designadamente, alojamento, restauração, cedência de salas e espaços para a realização de eventos, organização de eventos, hipismo, pesca desportiva e outras actividades de recreação;
- b) O exercício da actividade agro-pecuária, aquacultura e afins;
- c) A comercialização de animais de interesse pecuário e aquático bem como de produtos agrícolas e seus derivados;
- d) A importação e exportação de bens necessários à prossecução das actividades referidas nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá desempenhar outras actividades afins, conexas, auxiliares e/ou complementares às referida no número anterior.

Três) O sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais e corresponde a uma única quota detida pelo sócio Issufo Saquina Abdul Aly, sócio único da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos)**

Um) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos sobre a sociedade, nos termos em que forem decididos, fixando-se os juros e as condições de reembolso, ao abrigo e nos termos da lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único Issufo Saquina Abdul Aly, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura ou intervenção do administrador da sociedade.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e conferir poderes para a realização de determinados negócios ou espécie de negócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto forem omissos os presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Índico Car Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100628627, uma sociedade denominada Índico Car Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Júlio Pedro Siteo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100895516, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze com validade até vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis, residente no bairro Guava, quarteirão número vinte e três, casa número cinquenta e quatro;

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Índico Car Service - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua da Resistência número quarenta e quatro, bairro de Maxaquene, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação do sócio único.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Aluguer de viaturas sem condutor, Rent A Car;
- b) Aluguer de viaturas tipo táxi;
- c) Intermediação de compra e venda de viaturas;
- d) Desenvolvimento de projecto na área imobiliária;
- e) Administração e/ou compra e venda de bens imobiliários;
- f) Gestão imobiliária;
- g) Consultoria em contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

#### ARTIGO QUARTO

##### Aquisição de participações

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quota, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Júlio Pedro Siteo e equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme a decisão do sócio único, fica a cargo desta, o qual desde já fica nomeado o gerente, podendo designar outros gerentes para a sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

Do sócio único em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a um procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## LT Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100630737, uma sociedade denominada LT Construções, Limitada.

Primeiro. António Tenda, casado com Gilda Algy Abdula Tanda em comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992228C emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e dez, na Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Luís Bernardo Macuácuá solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110500619892J emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e dez, na Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de LT Construções, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro das Mahotas rua da linha, número trinta e três B um, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto a construção civil e obras públicas, saneamentos, parques e jardins, escavações e demolições, importação e exportação de bens e serviços, prestação de serviços, em múltiplas áreas de estudo e desenvolvimento.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos, consórcios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente do capital social, pertencente ao sócio António Tanda;



b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente do capital social, pertencente ao sócio Luís Bernardo Macuácuá.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, na proporção das suas respectivas participações sociais, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a três vezes o capital social, ficando os sócios obrigados nas condições e prazos estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, este passa para os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito à sociedade a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência no prazo máximo de vinte dias consecutivos a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir a quota caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, o sócio que pretende transmitir a sua quota, no prazo de cinco dias após a recepção da comunicação da sociedade de que não pretende exercer o direito de preferência, ou findos os trinta dias sem que tenha dado qualquer resposta, deve notificar por escrito os sócios não transmitentes, para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de vinte dias consecutivos a contar da data de recepção da comunicação. Na falta de resposta escrita, presume-se que os sócios não cedentes não exercem direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, ou findos os prazos para exercício do direito de preferência, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- c) Em caso de falência ou insolvência de qualquer sócio, ou dissolução do sócio sendo pessoa colectiva;
- d) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;
- b) Se o sócio praticar qualquer acto que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade ou o bom nome da sociedade;
- c) Se o sócio obrigar a sociedade em actos ou contractos estranhos ao objecto social;
- d) Se o sócio der a sua quota como garantia ou caução, sem o consentimento da sociedade;
- e) Quando a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer outra forma for apreendida;
- f) Quando por decisão transitada em julgado, ou sócio for declarado falido ou insolvente.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Quatro) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Cinco) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Seis) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador, ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

#### ARTIGO NONO

##### **(Competências)**

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Quórum, representação e deliberações)**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade compete a todos os sócios, que desde já são designados administradores, assim ficando constituída a primeira administração.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Do exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Maputo Printer, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100631563, uma sociedade denominada Maputo Printer, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por Menezes Xavier Pfunjo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos vinte e nove de Agosto de mil e novecentos e oitenta e um, titular do Bilhete de Identidade n.º110500068545B, emitido aos

doze de Fevereiro de dois mil e quinze válido até doze de Fevereiro de dois mil e vinte, residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Maputo Printer, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Maputo Printer, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Josina Machel número duzentos e setenta e seis, segundo andar, porta direita, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços gráficos e serigrafia, design de mobiliário, marketing e publicidade;
- b) Venda de material de escritório;
- c) Importação, exportação e fabricação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Tres) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital

de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio o senhor Menezes Xavier Pfunjo.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá prestar suprimentos ao capital social da sociedade, nas condições fixadas por ele.

## CAPÍTULO III

**Da direcção e representação da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gestão da sociedade**

Um) Fica nomeado o sócio único senhor Menezes Xavier Pfunjo gerente da sociedade.

Dois) A administração da sociedade será exercida pelo gerente a quem compete a gestão diária da sociedade, sua representação em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente. O gerente poderá nomear um ou mais mandatários.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO OITAVO

**Balanco e distribuição de resultados**

Um) O ano social e a apresentação das contas coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo único socio.

## ARTIGO NONO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e por resolução do sócio.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições finais**

Um) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Horebe Consultório de Saúde & Nutrição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100628716, uma sociedade denominada Horebe Consultório de Saúde & Nutrição, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro. Patrocínia Manuela Correia Gonçalves Macie, casada de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo,

Avenida Mao Tse Tung número mil e seiscentos e quatro, segunda F cinco, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100035170B, emitido no dia catorze de Janeiro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo,

Segundo. Yara Livia Novele Ngovene, casada de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, Avenida da Malhangalene número cento e vinte e um, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, portadora do Passaporte n.º 12AB33232, emitido no dia vinte e um de Agosto de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Horebe Consultório de Saúde & Nutrição, Limitada, e constitui – se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm sua sede em Maputo, bairro da Malhangalene, na Avenida Agostinho Neto número mil e duzentos e cinquenta e oito, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e reger – se – á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis em vigor.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto actividades a prestação de serviços nas áreas de saúde e nutrição, psicologia, fisioterapia, estética, farmácia, clínica geral, medicina geral, hospital geral, venda de cosméticos, materiais de saúde e nutrição, SPA e outros afins. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contractos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente das propriedades adquiridas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concordam.

## ARTIGO QUARTO

**(Do capital social)**

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando – se dividido em duas quotas, distribuída da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Patrocínia Manuela Correia Gonçalves Macie.
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a social Yara Livia Novele Ngovene.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e secção de quotas)**

Um) sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direitos da preferência.

Dois) Nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço a que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelas sócias Patrocínia Manuela Correia Gonçalves Macie e Yara Livia Novele Ngovene, que desde já ficam nomeadas administradoras, com dispensa de caução, bastando assinatura dela para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) As administradoras têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissoluções)**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.



## ARTIGO NONO

**(Herdeiro)**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Raras e Preciosas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100631075, uma sociedade denominada Raras e Preciosas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Carminzé Marcela de Sousa Alafo Mucobora, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991244A, emitido aos vinte de Janeiro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, rua Pereira Marinho, número setenta.

Sandra Nilza dos Santos Mondlane, solteira, natural de Xinavane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100525302F, emitido aos vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, rua da França, número cento e oito, terceiro andar A.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Raras e Preciosas, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, número novecentos e quarenta e sete, esquerdo.

Dois) A assembleia geral, por deliberação, pode deslocar a sede da sociedade dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

Um) A sua duração será por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção, pesquisa e exploração mineira;
- b) Participações financeiras;
- c) Importação e exportação;
- d) Abertura de furos, fiscalização e abastecimento de água;
- e) Consultoria e prestação de serviços;
- f) Construção civil;
- g) Prestação de serviços médicos;
- h) Actividades afins que não sejam proibidas por lei.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas: uma de cinco mil meticais, pertencente a sócia Carminzé Marcela de Sousa Alafo Mucobora e outra de cinco mil meticais, pertencente a sócia Sandra Nilza dos Santos Mondlane.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) A gerência será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que, igualmente, deliberará sobre a remuneração dos gerentes.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) A gerência da sociedade será exercida pela sócia Carminzé Marcela de Sousa Alafo Mucobora, até a realização da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Participações**

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente, ou reguladas por lei especial, e, inclusivamente, como sócia de responsabilidade limitada.

## ARTIGO OITAVO

**Prestações suplementares**

Um) Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares no montante global a determinar.

## ARTIGO NONO

**Amortização**

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo décimo deste contrato.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

## ARTIGO DÉCIMO

**Início de actividade**

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Health Free, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100630346, uma sociedade denominada Health Free, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dinis Matsolo, solteiro, natural de Maputo, residente no rua das Flores número oitenta e um, bairro Central, cidade de Maputo; portador de Bilhete de Identidade n.º 110104071098C emitido no dia trinta e um de Maio de dois mil e treze em Maputo.

Segundo. Ouyang Zulong, casado, natural de China, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil e cinquenta e um, bairro



Central, cidade de Maputo; portador do Passaport n.º G37869870 emitido no dia doze de Outubro de dois mil e nove, na China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Health Free, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Trabalho número quatrocentos e sessenta e sete na cidade de Maputo, podendo criar representações em todo território nacional e no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercialização a grosso e a retalho, com exportação e importação de produtos de beleza, higiene e limpeza corporal, incluindo equipamentos manuais e eletrónicos para uso em massagens de relaxamento e terapêuticas;
- b) Compra e venda de suplementos ervanários chineses e exportação e importação;
- c) A sociedade poderá, no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordam e que seja permitida por lei;
- d) Publicidade e marketing;
- e) Comercialização de suplementos alimentares;
- f) Prestação de serviços nas áreas de assistência ao cliente ou consumidor apos venda.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, e constituir parcerias de cooperação e representação de outras instituições nacionais e internacionais de modo a expandir os seus produtos, ainda que tenham objetivos sociais diferentes do da sociedade constituída.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Ouyang Zulong, com o valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital e, sócio Dinis Matsolo com o valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Ouyang Zulong que é presidente do conselho de administração.

Dois) O cargo de presidente do conselho de administração é por eleição por um período de dois anos, desde a tomada de posse.

Tres) Para transações bancárias, investimentos, aumentos de capital, aquisições financeiras, entrada de novos accionistas, aprovação dos plano e orçamento anual, contas correntes, é da responsabilidade do conselho de administração.

Quatro) É vedado a qualquer dos funcionário ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas pelos directores da sociedade devidamente autorizados pelo conselho de administração.

### ARTIGO OITAVO

#### Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do plano, orçamento e balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade em Moçambique, África do Sul ou outro país a ser indicado pelo conselho de administração.

## CAPÍTULO IV

### ARTIGO NONO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Maputo Recruitment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100629607, uma sociedade denominada Maputo Recruitment, Limitada.

Primeiro. Gildo Gabriel Peleve, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil e oitocentos e trinta e sete, quinto andar flat quinhentos e sete, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003377256J, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Segundo. Agnel Mário Botão, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de triunfo casa número vinte e sete, quarteirão trinta e um, quinto Avenida, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102870850J, emitido aos vinte e sete de Março de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Terceiro. Carlos Mabunda, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Mavalane A, casa trinta e um, quarteirão trinta e sete, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501379116B, emitido aos três de Agosto de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Maputo Recruitment, Limitada, criada por tempo indeterminado. A sociedade tem sua sede social em Maputo, sita na Avenida Ahmed Sekou-Touré número quatrocentos e dezasseis, rés-do-chão, no bairro da Polana, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objectivo social principal recrutamento e selecção para estágios e empregos profissionais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social será de cinquenta e cinco mil meticais, totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em três quotas, e dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Gildo Gabriel Peleve, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Agnel Mário Botão, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Mabunda, correspondente a vinte por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (A administração e uso do nome comercial)

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio, Gildo Gabriel Peleve, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, municipais, inclusive bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo único. Fica facultado ao (s) administrador (es), actuando em conjunto ou individualmente, nomear procurador, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelo procurador assim nomeado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Deliberações sociais, filiais e outras dependências)

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Da dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei e a mesma não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique. E as cláusulas podem ser alteradas com consentimento de todos os sócios.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## 1<sup>st</sup> Class Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100625091, uma sociedade denominada 1<sup>st</sup> Class Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Heide Rosinha Marcos Gande, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100318710N, emitido aos seis de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Norton Nelson da Graça Manhenje, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102272685B, emitido aos doze de Outubro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas segundo o artigo noventa do Código Comercial.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de 1<sup>st</sup> Class Service, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade de prestação de serviços de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos em vigor na República de Moçambique, tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número tres mil e quatrocentos e setenta, Alto-Mae.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social: Prestação de serviços,

Dois) A sociedade poderá mediante a decisão dos sócios exercer quaisquer outras atividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou constituir outras que façam parte do grupo, ou associar-se a elas sob qualquer forma permitida por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais dividido em duas partes iguais pelos socios Heide Rosinha Marcos Gande, com o valor vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Norton Nelson da Graça Manhenje como valor de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a decisão dos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferéncia igualitário.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativo e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, com poderes iguais e dependentes uns dos outros.

Dois) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiança, avales, ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução**

A sociedade só dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo o sócio liquidatário.

## ARTIGO OITAVO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**G@MTipografia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100573776, uma sociedade denominada G@MTipografia, Limitada.

AG@MTipografia, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Primeiro. Geraldo António Chirinha, divorciado, de sessenta e seis anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000435A, emitido aos um de Abril de dois mil e dez;

Segundo. António Feranando Mathe, casado, de cinquenta anos de idade, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110110029652B, emitido aos trinta de Junho de dois mil e dez;

Terceiro. António Jorge Chirindza, solteiro de vinte e seis de idade, nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 100100655716I, emitido aos dez de Novembro de dois mil e dez.

Pelo, presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Que a presente escritura pública constitui entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que usa a denominação de G@MTipografia, Limitada com sede provisória na Avenida de Angola, rua da Travessia de Aveiro número oitocentos e oitenta e cinco barra quarenta e sete, Distrito Municipal Kahlamankulo, cujo capital social está subscrito e integralmente em dinheiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Um) A sociedade tem por objectivos:

Tipografia, serigrafia, prestação de serviços e comercio, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias ou complementares ou diversas do seu objecto social, desde que tenha a devida autorização.

## CLÁUSULA QUARTA

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais e representa a soma de três quotas distribuídas de seguinte modo:

- a) Geraldo António Chirinha, com uma quota de doze mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social;

b) António Fernando Mathe, com uma quota de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social;

c) António Jorge Chirindza, com uma quota de dois mil metcais correspondente a dez por cento do capital social.

## CLÁUSULA QUINTA

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) Compete à assembleia geral, deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

## CLÁUSULA SEXTA

Um) A assembleia geral poderá ser convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais diferentes.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente caso julgar necessário ou quando seja requerido por sócios.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Um) A gerência da sociedade será exercida por um dos sócios ou por quem for por eles nomeado com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo ou fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) O gerente não poderá delegar parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade.

## CLÁUSULA OITAVA

Na sociedade, todos os sócios tem o direito de assinar e mandar pagar a renda, electricidade, impostos, selos e demais encargos.

## CLÁUSULA NONA

Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduz-se à percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do código comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Premium Bul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100627582, uma sociedade denominada Premium Bul, Limitada, entre:

Primeiro. Petar Kotsev Valkov, divorciado, de nacionalidade búlgaro Natural da Nezdra-Bulgária, residente em Avenida de Nachingwea número quatrocentos e seis, portador do Passaporte n.º 382198223, emitido em vinte e dois de Maio de dois mil e treze.

Segundo. Alberto Amado da Silva, solteiro Maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de liberdade casa número quatrocentos, portador do Passaporte n.º 10AA14779 emitido em vinte e oito de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Migração.

Que pelo presente instrumento, constitui entre si, e de acordo com artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas e sociedade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação da sede)

Um) A sociedade adopta a designação Premium Bul, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil e noventa e dois de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir delegações, filiais, sucursais agência ou outras formas de representação no país.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e comercialização de todo tipo de baterias, lubrificantes, graxas, filtros, painéis solares, cabos electricos, peças de reposição para carros, caminhões, tractores e outros bens relacionados com automóveis;
- b) Recolha de sucata de metal/metais ferrosos e não ferrosos/, baterias usadas, para exportação;
- c) Compra e exportação de produtos agrícolas;
- d) Bem como o exercicio de todas as actividades correlativa ou

acessórias quando se mostre necessário ou conveniente ao interesse da sociedade.

Dois) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis, incluindo automóveis.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercicio das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou constituir, ainda que objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, nomeadamente formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares em participação mediante deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuidas:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil meticais representativa no valor noventa e cinco por cento de capital social pertencente ao sócio Petar Kotsev Valkov;
- b) Uma quota no valor de mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social pertencente ao Alberto Amado da Silva.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam de direito de preferência da cessão de quotas a terceiros.

Três) O prazo previsto para exercicio do direito previsto no número anterior é de quarenta e cinco dias para a sociedade e dos sócios, a contar da data da recepção da solicitação escrita para a cedência da quota.

### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou qualquer ouro meio apreendida judicialmente.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Dois) Os sócios podem dispensar as formalidades para convocação ou formalidades da assembleia geral desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e concordem que dessa forma delibere.

### ARTIGO NONO

#### (Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por mínimo de dois membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatário dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- c) Ficam desde já nomeados administradores, e membros do conselho de administração da sociedade, os sócios Petar Kotsev Valkov e Alberto Amado da Siva com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercicio social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Tintas sotinco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da assembleia geral da Tintas Sotinco, Limitada., uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com o capital social de quarenta mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100281716



(um, zero, zero, dois, oito, um, sete, um, seis), foi deliberada aos treze dias do mês de Julho de dois mil e quinze, a alteração da firma da sociedade para Topintura, Limitada., e alterando-se, parcialmente, por consequência, o artigo primeiro dos estatutos da sociedade que doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Topintura, Limitada., ...

Está conforme.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Cultural para o Desenvolvimento Técnico e Sócio Artístico – TecArte

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e âmbito)**

Um) A Associação Cultural para o Desenvolvimento Técnico e Sócio Artístico – TecArte, é uma pessoa colectiva de carácter cultural e voluntário, sem fins lucrativos, que congrega pessoas de ambos os sexos sem distinção política, de raça, religião ou grau académico e com autonomia administrativa, patrimonial e personalidade jurídica,

Dois) A Associação Cultural para o Desenvolvimento Técnico e Sócio-Artístico – TecArte é de âmbito nacional podendo sempre que possível criar representações a nível internacional.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A TecArte tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

Um) O objectivo geral:

Promover a actividade cultural no geral (artes plásticas e cénicas, música, dança e promoção de espectáculos) para pessoas de todas as faixas etárias.

Dois) Objectivos específicos:

- Promover a sustentabilidade artística e cultural;
- Formação de fazedores de arte, promotores, pessoal técnico e de produção, locais de arte e cultura;

c) Estabelecer laços de cooperação com instituições existentes dentro e fora do país com vista a troca de experiência de trabalho no ramo cultural;

d) Apoiar a liberdade criativa das crianças e jovens;

e) Promover campanhas de educação cívica sobre saúde pública, meio ambiente democracia e direitos humanos em forma de cultura e representação cénica ou dança;

f) Promover actividades culturais de carácter informativo e preventivo;

g) Promover jornadas de trabalhos científicos.

ARTIGO QUARTO

**(Membros)**

Um) Pode considerar-se membro da associação TecArte toda a pessoa singular ou colectiva que por deliberação dos órgãos sociais competentes lhes é conferida a qualidade de membro sem nenhuma forma de discriminação.

ARTIGO QUINTO

**(Categoria de membros)**

Um) Os membros da TecArte dividem-se nas seguintes categorias:

a) Membros efectivos – pessoas singulares ou colectivas que por deliberação da Assembleia Geral adquirem o estatuto de membro;

b) Membros fundadores - aqueles que são assinantes da acta da constituição e constam nos documentos legais da associação;

c) Membros honorários - aqueles que por seus feitos em prol da associação adquirem reconhecimento dentro da instituição.

ARTIGO SEXTO

**(Deveres dos membros)**

Um) É dever de todos os membros da TecArte:

a) Conhecer e cumprir com as disposições estatutárias e os programas da TecArte;

b) Participar activamente nas reuniões e tarefas por ela promovidas;

c) Promover e divulgar os objectivos estatutários e programas da TecArte;

d) Pagar regularmente as quotas;

e) Respeitar as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos;

f) Aceitar e servir os cargos inerentes aos órgãos para que tiverem sido eleitos.

ARTIGO SÉTIMO

**(Direitos dos membros)**

Um) É direito exclusivo dos membros efectivos e fundadores da TecArte:

a) Eleger e ser eleito em Assembleia Geral para os órgãos da associação;

b) Beneficiar dos serviços e facilidades fornecidos pela associação;

c) Ser informado das actividades da TecArte e de todos os assuntos do seu interesse;

d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas demais actividades da associação;

e) É direito dos membros honorários ser informado das actividades da TecArte, participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas demais actividades da associação.

ARTIGO OITAVO

**(Sanções)**

Um) Aos membros que cometerem acções que contrariem os estatutos, objectivos e orientações da associação, as sanções aplicar serão:

a) Repreensão por escrito;

b) Suspensão;

c) Perda da categoria de membro.

### CAPÍTULO II

ARTIGO NONO

**(Os órgãos)**

São órgãos da Associação TecArte:

a) Assembleia Geral

b) Conselho Directivo

c) Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO

**(Eleição e mandato dos órgãos)**

Um) Todos os membros órgãos da TecArte são eleitos em Assembleia Geral

Dois) Todos os órgãos da TecArte têm mandato de três anos renovável uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia Geral**

**(Composição)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da TecArte, é constituída por uma mesa da Assembleia Geral composta por:

a) Um presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um vogal;

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral se realiza em sessão ordinária ou extraordinária.

Dois) As sessões ordinárias têm lugar uma vez por ano.

Três) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que para tal for solicitada, quer pelo Conselho Directivo, quer por pelo menos um terço dos membros da TecArte.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são válidas quando nela estejam presentes pelo menos dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Em caso de não correspondência do disposto no número anterior, na primeira convocatória depois de quinze dias, as decisões são validadas com qualquer número de presentes desde que completem um terço dos membros.

Três) As deliberações da Assembleia Geral devem ser redigidas em acta e assinada pelos membros da mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências da mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais da associação;
- b) Apreciar e aprovar os planos de acção;
- c) Modificar e aprovar os estatutos e programas da TecArte;
- d) Apreciar anualmente o relatório de actividades e financeiro e o parecer do Conselho Fiscal sobre a matéria bem como aprovar o orçamento seguinte;
- e) Analisar e avaliar as propostas de candidatura para membros e admiti-los;
- f) Deliberar sobre a criação de parcerias provinciais e de outras formas de representação da associação TecArte nas comunidades locais;
- g) Aprovar a jóia e quota;
- h) Deliberar sobre a alienação do património;
- i) Deliberar a extinção ou dissociação da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências do presidente da mesa)

Um) Compete ao presidente da mesa:

- a) Dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Convocar a Assembleia Geral e ratificar as respectivas actas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências do vice-presidente da mesa)

Um) Compete ao vice-presidente da mesa:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e exercer as competências que este lhe delegar;

b) Substituir o presidente em casos de impossibilidade.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências do vogal da mesa da assembleia)

Um) Compete ao vogal:

- a) Elaborar as actas das assembleias gerais;
- b) Auxiliar para o bom funcionamento da mesa e da própria Assembleia Geral;

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Conselho Directivo)

###### Composição

Um) O Conselho Directivo é o órgão administrativo da TecArte, que gere e administra a associação, é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um vogal.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Funcionamento do Conselho Directivo)

O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário por solicitação de qualquer um dos seus membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências do Conselho Directivo)

Um) Compete ao Conselho Directivo:

- a) Interpretar e zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- b) Fazer a gestão e administração da organização e seus recursos humanos, financeiros e materiais;
- c) Elaborar planos de acção da organização e os relatórios anuais de trabalho e apresenta-los na Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências do presidente do Conselho Directivo)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a TecArte em juízo e fora dele;
- b) Coordenar as actividades da organização;
- c) Criar departamentos ou áreas específicas de trabalho e nomear seus respectivos designatários.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências do vice-presidente do Conselho Directivo)

Um) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente e exercer competências por si delegadas;
- b) Substituir o presidente em casos de

impossibilidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências do vogal)

Um) Compete ao vogal:

- a) Direcção e executar as actividades da TecArte, em obediência as deliberações do Conselho Directivo;
- b) Coordenar directamente o funcionamento dos vários sectores de actividades;
- c) Desenhar e coordenar os projectos da organização.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Conselho Fiscal

###### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza as contas da associação, é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a conformidade e o devido cumprimento das disposições administrativas legais da associação;
- b) Submeter anualmente ao Conselho Directivo o relatório sobre as suas actividades;
- c) Garantir a auditoria financeira e emitir anualmente um parecer sobre o relatório de contas da TecArte.

#### CAPÍTULO III

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Das receitas)

Um) As receitas da TecArte são constituídas por:

- a) Quotas;
- b) Receitas que advêm das actividades de entretenimento;
- c) Doações.

#### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Das disposições transitórias)

Um) Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua publicação.

Dois) A TecArte, no que nestes estatutos esteja omissão, reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelo regulamento interno cuja aprovação e alteração são da competência

## Associação dos Comerciantes Chineses

Entre: AfricaYuxiao Mining Development Company, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com o NUEL 1000084929, com sede na Avenida Vladimir Lenine número vinte e seis, nono andar, bairro Central, cidade de Maputo, com o NUIT 400217092, com capital social integralmente subscrito e realizado de vinte mil meticais, neste acto representada pelo senhor Heng Chen Li, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Vladimir Lenine número vinte e seis, bairro Central cidade de Maputo, titular do DIRE (Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros) n.º 11CN00213221 I, emitido a três de Setembro de dois mil e catorze, válido até três de Setembro de dois mil e dezanove; e

Sogecoa (Moçambique), Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 12112, a folhas cento e dezoito verso do livro C traço vinte e nove, com sede na Avenida Vladimir Lenine número mil novecentos e oitenta e cinco, cidade de Maputo, com o NUIT 400071705, com capital social integralmente subscrito e realizado de quinhentos mil dólares norte americanos, neste acto representada pelo senhor Dao Qing Qin, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G30264852, emitido a três de Março de dois mil e nove, válido até doze de Março de dois mil e dezanove; e

Wietc Construction Southeast Africa, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com o NUEL 100280833, com sede na rua das Amendoeiras número duzentos e trinta e seis, cidade de Maputo, com o NUIT 400234205, com capital social integralmente subscrito e realizado de dezoito milhões e novecentos mil meticais, neste acto representada pelo senhor Fuchang Yu, de nacionalidade chinesa, residente na rua Cardeal D. Alexandre dos Santos número setecentos e setenta, bairro de Laulane, cidade de Maputo, titular do DIRE (Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros) n.º 11CN00016405 S, emitido a um de Agosto de dois mil e catorze, válido até um de Agosto de dois mil e quinze; e

Sinohydro Corporation, através da sua filial em Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com o NUEL 100265907, com sede na rua Duarte número cento e treze, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, com o NUIT 400271666, neste acto representada pelo senhor Taofeng Zhang, de nacionalidade chinesa, titular do DIRE (Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros) n.º 11CN00059727 B, emitido a vinte e três de Dezembro de dois mil e catorze, válido até vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze; e

China Henan International Cooperation Group CO, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com o NUEL 100390914, com sede na rua Beijo da Mulata número duzentos e quarenta e oito, cidade de Maputo, com o NUIT 400124914, neste acto representada pelo senhor Han Chaojie, de nacionalidade chinesa, residente na Matola Rio, Boane, cidade da Matola, titular do DIRE (Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros) n.º 10CN00064316 B, emitido a sete de Maio de dois mil e catorze, válido até sete de Maio de dois mil e quinze; e

ZTE Corporation, através da sua filial em Moçambique, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Time Square Apart dezassete, bloco quatro, cidade de Maputo, com o NUIT 900079400, neste acto representada pelo senhor Hailiang Wu, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Marginal, bairro Sommerchild, cidade de Maputo, titular DIRE (Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros) n.º 11CN00005164M, emitido a trinta de Agosto de dois mil e treze, válido até trinta de Agosto de dois mil e catorze; e

Beijing Group da Construção Urbana CO, Limited, através da sua filial em Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com o NUEL 100338327, com sede na Avenida Zedequias Manganhela número quinhentos e vinte, prédio primeiro de Janeiro, Flat seis, bairro Central, cidade de Maputo, com o NUIT 400393184, neste acto representada pelo Senhor ZhiQiang He, de nacionalidade chinesa, titular do DIRE n.º 11CN00044746, emitido a trinta de Outubro de dois mil e catorze, válido até trinta de Outubro de dois mil e quinze; e

China Harbour Engineering Company Limited, através da sua filial em Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com o NUEL 100293536, com sede na rua do Continental número quarenta e sete, bairro Bloco I, Nacala-Porto, Nampula, com o NUIT 400360359, neste acto representada pelo senhor LeminZhang, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º P00461752, emitido a seis de Agosto de dois mil e treze, válido até seis de Agosto de dois mil e quinze; e

China Road and Bridge Corporation, através da sua filial em Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com o NUEL 100278669, com sede na Avenida do Zimbabwe n.º 7 1708, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, com o NUIT 400346860, neste acto representada pelo senhor Yong Zhou, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Zimbabwe número mil e seiscentos e seis, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, titular do DIRE (Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros) n.º 11CN000033563 S, emitido a cinco de Dezembro de dois mil e catorze, válido até cinco de Dezembro de dois mil e quinze; e

Construções CCM, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 11044 a folhas cento e setenta e cinco do livro C traço vinte e seis, com sede na cidade de Maputo, com o NUIT 400060320, com capital social integralmente subscrito e realizado de dez milhões de meticais, neste acto representada pelo senhor Hainan Shu, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Vladimir Lenine número cento e trinta, bairro Central cidade de Maputo, titular do DIRE (Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros) n.º 11CN00004648 S, emitido a vinte de Janeiro de dois mil e quinze, válido até vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis.

É celebrado o presente contrato de associação nos termos do artigo sexto da lei número oito barra mil novecentos e noventa um de dezoito de Julho conjugada com o artigo noventa e dois do Código Comercial, do despacho de autorização e concessão de personalidade jurídica à associação emitido por Vossa Excelência o Ministro da Justiça aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze e nos termos das cláusulas que se seguem:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, fins sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Constituição e denominação)

A associação adopta a designação Associação dos Comerciantes Chineses, adiante designada por associação, é uma associação económica sem fins lucrativos de direito moçambicano, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelas disposições do presente contrato de associação e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A associação tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millenium Park número cento setenta e quatro, décimo segundo direito, cidade de Maputo desenvolvendo a sua actividade em todo o território nacional e no estrangeiro, podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando as circunstâncias o justificarem, designadamente, na República Chinesa, mediante deliberação do Conselho Directivo.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A associação tem por objecto social, numa base de adesão voluntária, a promoção do desenvolvimento de relações económicas, comerciais e sociais mutuamente vantajosas entre as comunidades de negócios da China e de Moçambique.

Dois) Para realização do seu objecto social e prossecução dos fins associativos a mesma poderá:

- a) Promover e realizar acções de fortalecimento da capacidade institucional e técnica dos membros com vista a posicionarem-se de forma competitiva no mercado, e, sobretudo, nas relações com a comunidade de negócios de Moçambique;
- b) Criar um banco de dados, base de um sistema de informação e divulgação entre as associadas sobre oportunidades de negócios entre empresas chinesas e moçambicanas;
- c) Apresentar-se junto das instituições públicas e privadas nacionais e internacionais, como entidade representativa e defensora dos interesses gerais dos seus membros;
- d) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com organismos e instituições de comércio internacional, câmaras de comércio e quaisquer outras entidades relevantes, no país e no estrangeiro, e, em particular com as instituições congêneres de Moçambique;
- e) Subscrever acordos, convénios e contratos de cooperação com outros organismos similares, bem como inscrever-se em associações, federações e organismos nacionais e estrangeiros de acordo com as necessidades de realização dos fins associativos e prossecução dos objectivos comuns dos seus membros;
- f) Representar os interesses dos intervenientes nas relações económicas bilaterais junto dos serviços governamentais, entidades públicas ou privadas, quer chinesas, quer moçambicanas;
- g) Propor às autoridades da República da China e de Moçambique, medidas que facilitem o intercâmbio comercial e industrial;
- h) Emitir pareceres, por iniciativa própria ou quando lhe forem solicitados, sobre assuntos relacionados com o seu objectivo e fim;
- i) Recolher e divulgar informações sobre o estado e evolução das questões económicas e comerciais entre os dois países;
- j) Indicar possibilidades de venda, de aquisição e de investimento, nos dois países;
- k) Promover a troca, entre os dois países, de missões de estudo e

acção económica, de visitas de individualidades qualificadas nos sectores comercial e industrial;

- l) Promover a realização de conferência palestras destinados a desenvolver, nos dois países, o conhecimento recíproco possibilidades e recursos económicos;
- m) Editar publicações próprias e/ou utilizar outras estranhas à associação, numa óptica de informação e conhecimento da sua actuação bem como de suporte de sensibilização para a prossecução dos seus fins;
- n) Prestar aos seus membros, sempre que solicitado, assistência jurídica, técnica ou qualquer outra, relacionado com a actividade da associação;
- o) Procurar dinamizar, entre os dois países, a componente cultural, dado ser, ela própria um elo importante de cooperação entre povos;
- p) Realizar todas as demais actividades que correspondam aos objectivos da associação.

## CAPÍTULO II

### Da qualidade e das condições de membro

#### ARTIGO QUARTO

##### (Dos membros em geral)

Um) São membros da associação os empresários comerciais, as pessoas colectivas de direito público ou privado, chinês ou moçambicano, genuinamente interessadas na prossecução e realização do respectivo objecto social, cuja proposta de candidatura seja apresentada por, pelo menos, dois membros em gozo pleno dos seus direitos e deveres, e recolha a devida aceitação e aprovação do Conselho Directivo.

Dois) Os membros dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros de mérito.

Três) São considerados fundadores os membros que estiveram envolvidos na criação da associação e tenham participado na Assembleia Constitutiva.

Quatro) São membros efectivos os que pagando a jóia e as quotizações, estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Cinco) São membros de mérito os que pela sua reconhecida dedicação ou por notáveis serviços prestados à associação, sejam considerados dignos dessa distinção.

Seis) A iniciativa da proposta para atribuição do referido estatuto de membros de mérito caberá ao Conselho Directivo para deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Admissão)

Um) A qualidade de membro adquire-se com a admissão, verificado no estipulado na alínea c) do presente artigo, processo de admissão obedece aos seguintes trâmites:

- a) Assinatura da proposta pelo candidato, em que se compromete cumprir com o estipulado nos contratos de associação;
- b) O pedido de admissão é apreciado pelo Conselho Directivo, deliberado por maioria simples, e a decisão será comunicada ao candidato a membro;
- c) Após o Conselho Directivo comunicar ao interessado a aceitação do seu pedido de membro, este dispõe de um prazo máximo de trinta dias para o pagamento da jóia e quota.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Direitos dos membros)

Um) Os membros da associação, têm direito a:

- a) Participar nas sessões e actividades promovidas pela associação;
- b) Eleger e ser eleitos em votação para preenchimento de qualquer dos cargos sociais;
- c) Apresentar propostas, reclamações, sugestões e conselhos aos órgãos directivos;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária com aval de, pelo menos, um terço dos membros efectivos no pleno gozo dos seus poderes estatutários;
- e) Receber da associação todo o apoio na solução de questões compreendidas no âmbito da sua competência;
- f) Usufruir dos serviços e instalações da associação;
- g) Solicitar informações que julgarem convenientes sobre as actividades da associação;
- h) Examinar os livros e registos da associação dentro do prazo para isso determinado, com observância dos condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Dois) Os membros de mérito gozam de todos os direitos elencados no número anterior à excepção dos referidos na alínea b).

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deveres e obrigações)

Um) São deveres e obrigações dos membros da associação:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e as deliberações dos demais órgãos da associação;



- b) Cooperar activamente na realização dos objectivos da associação;
- c) Defender o bom nome e prestígio da associação;
- d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- e) Fornecer toda informação requerida pelo Conselho Directivo e que seja necessária à prossecução das funções e objectivos da Associação quando não colidam com os seus próprios deveres legais ou regulamentares;
- f) Pagar atempadamente o valor da jóia e as quotas estabelecidas por regulamento interno da associação;
- g) Pagar pelos serviços requeridos e prestados pela associação que impliquem custos, tendo esta o direito de estipular pagamento de retribuição adequado;
- h) Aceitar os cargos para que sejam eleitos excepto nos casos em que circunstâncias de força maior não o permitam.

Dois) Os membros de mérito estarão dispensados das obrigações previstas nas alíneas e) e h).

#### ARTIGO OITAVO

##### (Violações)

Um) As violações aos estatutos e regulamentos da associação poderão ser punidas pelo Conselho Directivo conforme o estabelecido no Regulamento Interno da Associação.

Dois) O processo para aplicação das sanções as violações aos estatutos é independente e não prejudica a instauração do necessário procedimento judicial civil ou criminal, sempre que a natureza do acto ou violação praticada assim o recomende, nomeadamente para reparação dos eventuais prejuízos que para a associação haja resultado.

Três) O processo para apuração das violações previstas no número um do presente artigo, garantirá os mais amplos direitos de defesa do membro acusado, conforme o estabelecido no Regulamento Interno da Associação e na legislação moçambicana aplicável.

#### ARTIGO NONO

##### (Extinção da qualidade de membro)

Um) A extinção da qualidade de membro só se verificará com os seguintes pressupostos:

- a) Por demissão, exclusão, morte ou dissolução da associação;
- b) O pedido de demissão deverá ser formulado à associação, por escrito, com a antecedência mínima de três meses em relação ao fim do exercício do ano em curso, momento a partir do qual entrará em vigor;

c) Qualquer membro pode ser excluído da associação por decisão maioritária do Conselho de Directivo, quando existir motivo justificado.

Dois) Consideram-se, nomeadamente, motivos justificados de exclusão:

- a) Lesão culposa e reiterada ou grave dos interesses e dos objectivos da associação;
- b) Infracção grave ou reiterada das disposições estatutárias da associação;
- c) Procedimento indigno com o qual possa ser prejudicada a imagem da associação ou os seus órgãos;

Três) No caso de existirem presumíveis motivos de exclusão, o Conselho Directivo notificará o membro, por escrito, através do envio de uma carta registada com aviso de recepção.

Quatro) O membro visado dispõe de um prazo de trinta dias para tomar posição perante o Conselho Directivo da associação, em relação aos factos que lhe são imputados.

Cinco) A decisão definitiva do Conselho Directivo da associação será comunicada ao membro, por carta registada com aviso de recepção.

Seis) Em caso de exclusão esta decisão terá de ser ratificada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Audição e recurso)

Um) A decisão do Conselho Directivo da associação prevista no número cinco do artigo anterior não poderá ser aplicada sem prévia audição do membro em causa.

Dois) Da decisão de expulsão caberá sempre recurso a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data da respectiva notificação.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dos órgãos sociais)

- Um) São órgãos sociais da associação:
- a) Assembleia Geral;
  - b) Conselho Directivo;
  - c) Conselho Fiscal.

Dois) Só poderão ser eleitos para os órgãos directivos da associação os membros em pleno gozo dos seus direitos.

#### SECÇÃO I

##### Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta pela universalidade dos membros da associação, cabendo um voto a cada membro.

Dois) A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um ano renovável por igual período.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competência)

Um) À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger e substituir os titulares dos diferentes órgãos sociais, nomeadamente da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo;
- b) Apreçar o relatório anual das actividades da associação e aprovar as contas do respectivo exercício;
- c) Deliberar sobre o plano anual de actividades e o correspondente orçamento de receitas e despesas;
- d) Fixar o valor das quotas e jóias devidas pelos membros da associação;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos presentes estatutos, bem como adoptar os regulamentos complementares que considere necessários;
- f) Decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Directivo ou por qualquer dos seus membros, no uso dos respectivos direitos estatutários;
- g) Conceder o estatuto de membro mérito a empresas, pessoas colectivas ou singulares propostas pelo Conselho Directivo;
- h) Decidir em última instância sobre os recursos de membros sancionados pelo Conselho Directivo por violações dos estatutos e regulamentos da associação, bem como eventuais recusas a pedidos de admissão de candidaturas de membros efectivos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Convocação das assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais são convocadas e dirigidas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento, pelo vice-presidente, coadjuvados pelo secretário.

Dois) A convocatória deve ser feita através de anúncio em jornal de grande circulação no país, na página de internet da associação, correio electrónico ou carta dirigida aos associados ou através de outros meios que a Assembleia Geral deliberar em sentido favorável.

Três) No caso de numa Assembleia Geral, não se encontrar presente o presidente e o vice-presidente da mesa, será escolhido, de entre os presentes, o membro mais antigo, que durante a reunião desempenhará o cargo de presidente da mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A convocação é feita por escrito com a indicação do local, hora e ordem de trabalhos, bem como de eventuais propostas de eleição para cada órgão da associação.

Cinco) Salvo disposição em contrário destes estatutos, o envio de convocatórias para as assembleias gerais será:

- a) Assembleia Geral Ordinária - com pelo menos trinta dias de antecedência da data marcada para a sua realização;
- b) Assembleia Geral Extraordinária com pelo menos quinze dias de antecedência da data marcada para a sua realização.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Quórum)

Um) O quórum necessário para que a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar e possa deliberar validamente é de metade mais um do total dos membros da associação.

Dois) Se à hora marcada para o início da Assembleia Geral não estiverem presentes ou representados, o número mínimo de requeridos no número anterior, os trabalhos da Assembleia Geral poderão iniciar-se meia hora mais tarde, podendo deliberar validamente, seja qual for o número de membros então presentes ou representados.

Tres) As deliberações tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos obrigarão todos os membros ausentes, divergentes e os restantes órgão sociais.

#### SECÇÃO II

##### Conselho Directivo

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Composição)

Um) A gestão corrente dos assuntos da associação será conferida a um Conselho Directivo, constituído por um número par de membros da associação, eleitos pela Assembleia Geral para um período de um ano, renovável por igual período.

Dois) O Conselho Directivo será composto por um presidente e os restantes nove membros terão o estatuto de vogais.

Três) As funções do presidente e dos vogais serão definidas pelo Conselho Directivo.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências)

Um) Compete ao Conselho Directivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos, o regulamento interno e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Representar legalmente a associação, em juízo e fora dele;
- c) Autorizar a celebração de acordos, convénios e contratos;
- d) Preparar o plano anual de actividade da associação, bem como a respectivo orçamento de receitas e despesas, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Conhecer e decidir sobre as candidaturas de novos membros;

f) Exercer a supervisão dos distintos serviços que integrem o funcionamento da associação;

g) Manter um sistema de contabilidade adequado e estabelecer os necessários sistemas de controlo interno, para salvaguarda dos interesses do património social;

h) Decidir sobre o estabelecimento de representações ou delegações da associação, no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Forma de obrigar)

A associação obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente e um vogal do Conselho de Directivo;
- b) Pela assinatura de um mandatário dentro dos limites conferidos por instrumento de representação apropriado.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Reuniões do Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo reunirá sempre que convocado pelo presidente do Conselho Directivo ou por dois vogais.

Dois) O Conselho Directivo reunirá uma vez por mês.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Deliberações)

Um) Para que o conselho possa reunir e validamente deliberar, deverão estar presentes ou representados metade mais um dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) O presidente tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

#### SECÇÃO III

##### Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral por um período de um ano, renovável por igual período.

Dois) A eleição dos membros do Conselho Fiscal poderá recair em entidades estranhas à associação.

Três) A qualidade de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício na associação de qualquer outro cargo ou função.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências)

Ao Conselho Fiscal compete o controlo e a inspecção das contas da associação, a verificação do cumprimento dos estatutos e as demais atribuições que lhe sejam conferidas.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Receitas de associação)

Um) As receitas da associação têm carácter ordinário ou extraordinário e provêm de:

- a) Pagamento do valor das jóias e quotas devidas pelos seus membros;
- b) Juros de depósitos bancários;
- c) Remuneração pela prestação dos serviços técnicos, cedência de instalações e equipamento, ou outros;
- d) Organização de conferências, seminários e reuniões, com a participação de empresários, técnicos e governantes, para informação e análise conjunta das problemáticas do desenvolvimento económico moçambicano e da cooperação empresarial portuguesa;
- e) Edição de Cadernos Económicos China - Moçambique, sobre análises económicas, programas de política económica e financeira do governo e programas centrais e provinciais de desenvolvimento económico;
- f) Outros rendimentos ou valores resultantes da sua actividade, ou que por acordo ou contrato lhe sejam atribuídos;
- g) Donativos ou quaisquer outras receitas de carácter extraordinário concedidas e que tenham a devida aceitação do Conselho Directivo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Exercício social)

O período social decorre de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Alteração dos estatutos)

O presente contrato de sociedade só poderá ser alterado ou substituído em Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Dissolução)

Um) A associação dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar. A dissolução requerer o voto favorável de três quartos de todos os membros da associação nos termos do número quatro do artigo cento setenta e cinco do Código Civil.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e quinze.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As séries por ano .....	10.000,00MT
— As séries por semestre .....	5.000,00MT
— Preço da assinatura anual:	
Séries	
I .....	5.000,00MT
II .....	2.500,00MT
III .....	2.500,00MT
— Preço da assinatura semestral:	
I .....	2.500,00MT
II .....	1.250,00MT
III .....	1.255,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 63,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.